Sexta-feira, 6 de Setembro de 2019 III SÉRIE — Número 174

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussoma – (COGEMU).

Associação Comunidade Nigeriana da Zambézia.

Associação de Movimentos de Mulheres Jovens Feministas – MOVFEMME.

Agridelta, Limitada.

B & B Comunicação e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Call International, Limitada.

Chawati Consultores e Serviços, Limitada.

Chazanique Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Devesse Tintas, Limitada.

Escola Privada de Mulotane, Limitada.

Instituto Padre Prosperino Gallipoli, Limitada.

J & S Construções, Limitada.

Lebreya, Limitada.

Mar Índico, Limitada

Prince Comercial, Limitada.

Quinta Ndzutine, Limitada.

Raza Motors, Limitada.

Ricky Cool – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rossio, Limitada.

Rossio, Limitada.

Sapience-Contabilidade & Auditoria e Serviços, Limitada.

Serviços Rurais e Agro-Inovação, Limitada.

Shaining Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Só Cabedal, Limitada.

Sotege, Limitada.

Turtle Cove, Limitada.

VDMG, Limitada.

Zelda Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Movimentos de Mulheres Jovens Feministas – MOVFEMME como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Movimentos de Mulheres jovens Feministas – MOVFEMME.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 20 de Abril de 2017. — O Ministro, *Isac Chande.*

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Comunidade Nigeriana da Zambézia, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nesta termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade Nigeriana da Zambézia, com a sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 1 de Março de 2019. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed.*

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a Associação Comité de Gestão de Mussoma (COGEMU), com sede em Mussoma no Posto Administrativo de Gomba, Distrito de Mecula.

Governo da Província do Niassa, Lichinga, 23 de Março de 2006. — O Governador, *Arnaldo Vicente F. Bimbe.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída a favor de Afrifocus Resources, Limitada, a Concessão Mineira, n.º 9187C, válida até 12 de Junho de 2044, para titânio e minerais associados, no distrito de Pebane, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17º 02´ 50,00´´	38º 34´ 0,00´´
2	-17º 02´ 50,00´´	38º 41´ 0,00´´
3	-17º 05´ 10,00´´	38º 41´ 0,00´´
4	-17º 05´ 10,00´´	38º 40´ 10,00´´
5	-17º 05´ 30,00´´	38º 40´ 10,00´´
6	-17º 05´ 30,00´´	38º 39´ 30,00´´
7	-17º 06´ 0,00´´	38º 39´ 30,00´´
8	-17º 06´ 0,00´´	38º 38´ 0,00´´
9	-17º 06´ 10,00´´	38º 38´ 0,00´´
10	-17º 06´ 10,00´´	38º 37´ 0,00´´
11	-17º 06´ 30,00´´	38º 37´ 0,00´´
12	-17º 06´ 30,00´´	38º 36´ 0,00´´
13	-17º 06´ 40,00´´	38º 36´ 0,00´´
14	-17º 06´ 40,00´´	38º 34´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julhgo de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussoma – (COGEMU)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Dezasseis de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101199606, que é Constituída por cidadãos nacionais sem fins lucrativos uma associação denominada Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussoma – (COGEMU), entre os membros fundadores: Ernesto Bacar Maulana de nacionalidade moçambicana, filho de Bacar Maulana e de Amina Simone, nascido aos 4 de Abril de 1972 estado civil solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102225904J, emitido aos 25 de Abril de 2012; Manuel Jordão Adamo de nacionalidade moçambicana, filho de Adamo Masica e de Amenima Simba, nascido aos 26 de Agosto de 1982, solteiro, portador do Bilhete de Idenbtidade n.º 01010190185O, emitido aos 24 de Janeiro de 2012; Sabite Suleimane de nacionalidade moçambicana, filho de Suleimane Ausse e de Muanahaua Salimo, nascido aos 3 de Fevereiro de 1985, solteiro, portador do Bilhete de Identidade, n.º 011102826164B emitido aos 23 de Maio de 2018; Rosa Abel João de nacionalidade moçambicana, filho de Abel João e de Carolina João, nascido aos 21 de Novembro de 1970, solteira, portador do Bilhete de Identidade, n.º 011104706767C, emitido aos 19 de Fevereiro de 2013; Manuel Minage, de nacionalidade moçambicana, filho de Minage Tereco e de Aibula Ali, nascido a 1 de Janeiro de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 010046199Y, emitido aos 13 de Fevereiro de 2016; Sanito Júlio, de nacionalidade moçambicana, filho de Julio Jaide e de Joana Alifo, nascido aos 12 de Setembro de 1989, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0111057945251520J, emitido aos 9 de Fevereiro de 2016; Lopes Aride de nacionalidade moçambicana, filho de Aride Namunguimi e de Joaquina Imedi, nascido aos 23 de Setembro de 1967, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 011102826161M, emitido aos 11 de Fevereiro de 2013; Estêvão Aussi Ntumica, de nacionalidade moçambicana, filho de Aussi Ntumica e de Dunia Salage, nascido aos 7 de Agosto de 1991, portador do Bilhete de Espera de Bilhete de Identidade n.º 151000002156641, emitido aos 23 de Maio de 2019; Xavier Estevão Bilale de nacionalidade moçambicana, filho de Estevão Bilale e de Joana Abudo, nascido aos 7 de Fevereiro de 1974, solteiro, portador da Cédula, n.º 15368-B, emitido aos 10 de Julho de 2006; Fernando Assomane, de nacionalidade moçambicana, filho de Assomane Massude e de Quatessa Mperumbe, nascido aos 20 de Abril de 1964, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102225882Z, emitido aos 17 de Abril de 2009; António Paulo Gaspar de nacionalidade moçambicana, filho de Paulo Gaspar e de Amélia Ali, nascido aos 6 de Março de 1975, solteiro, portador da Cédula n.º 128866, emitido aos 21 de Maio de 2019.

E por eles foi dito:

Que, constituem uma associação que regerá pelas cláusulas dos seus estatutos e da forma que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Comité de Gestão dos Recursos naturais de Mussoma, localmente designada por Nkuthula Wa Chitukuko, que usa como abreviatura COGEMU, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de uma personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, não política e sem fins lucrativos vocacionada para o desenvolvimento sociocultural e económico da comunidade de Mussoma, com base no uso sustentável dos Recursos Naturais da Reserva do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação COGEMU rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e os respectivos regulamentos, pela legislação vigente e aplicável as associações de natureza não lucrativas.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Mussoma-Mecula, província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

A associação tem os seguintes objectivos:

a) Desenvolver capacidades de gestão comunidades locais para conservação sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes como contributo para o alívio a pobreza e bem-estar de todos com base no uso e aproveitamento dos recursos naturais;

b) Incentivar controlo comunitário dos recursos naturais da reserva do Niassa e outras áreas de conservação dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais, caça furtiva e para promoção da prática de zoneamento das áreas de controlo dos recursos naturais;

c) Desenvolvimento sustentável;

d) Encontrar meios materiais de modo a facilitar a execução e desenvolvimento das acções da agremiação;

e) Promover o intercâmbio e troca de experiências com outras associações nacionais estrangeiras afins;

f) Incentivar aos associados a desenvolverem actividades de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

a) Membros fundadores da associação;

b) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho de são os que tenham assinado a escritura pública da constituição reconhecimento da associação;

c) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excecionais prestando a associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão dos membros efectivos honorários será decidida pela assembleia geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

Direito dos membros

São direitos dos membros efectivos e fundadores:

a) Participar na vida da associação;

b) Exercer o seu direito de voto podendo os membros violar como mandatários de terceiros;

c) Ter acesso aos estatutos, programas, projetos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;

d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da assembleia geral da associação;

e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos estatuários;

f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;

g) Pedir o seu afastamento da associação;

h) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;

i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;

b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;

c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios das actividades e contas da associação;

d) Apresentar reclamações a assembleia geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e respetiva quota mensal;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;

e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos mandatários quando no desempenho das suas funções;

f) Participar nas reuniões quando for convocado;

g) Pagar os fundos estipulados pela associação no acto de levantamento dos créditos;

h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Pena a aplicar

Um) Os membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão aplicáveis as seguintes penas, consoante a gravidade da infração cometida.

a) Repreensão registada;

b) Suspensão dos seus direitos de membro por um período de três a doze meses;

c) Afastamento dos cargos diretivos;

d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

a) Não cumpram o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;

b) Ofendam o prestígio e bom nome da associação ou dos seus membros;

c) Faltem ao pagamento de jóias ou de quotas por um período superior a três meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

Um) São considerados fundos:

a) O produto das jóias e quota dos membros;

b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;

c) Quaisquer subsídios, financiamentos patrocínios, heranças, legados, doações e todos;

d) Os bens da sua compatibilização com os seus fins da associação;

e) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A associação tem como órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de dois anos, findo os ser reeleitos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Assembleia Geral

Um) Assembleia geral é órgão supremo da e é associação constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a assembleia geral:

a) Alteração dos estatutos da associação;
b) Deliberar sobre o estabelecimento de forma organizacionais ou de representação da associação;
c) Discussão de quaisquer outros assuntos apresentados durante assembleia, incluindo a quaisquer resoluções propostas para adoção pela assembleia resoluções;
d) Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente; votação de tais resoluções;
e) Fixação de contas para o ano seguinte;
f) Eleger e exonerar os associados da assembleia geral, de Conselho de Direcção e de Conselho Fiscal;
g) Aprovar o programa geral das actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um membro e um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

a) Adiar as reuniões da assembleia geral, nos termos da lei dos estatutos;
b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
c) Proceder a verificação do fórum para que a assembleia funcione;
d) Manter ordem nas assembleias;
e) Conceder e retirar palavras;
f) Atender e despachar requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais sempre que tais forem de resolução rápida;
g) Abrir e encerrar a lista de inscrição para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalhos;
h) Submeter e dirigir a votação;
i) Assinar juntamente com os secretários as atas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da assembleia geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de 4 meses após o final de cada ano financeiro, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência mínima de 30 dias, mediante aviso fixado na sede social da associação em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respetiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quorum

Um) Assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presentes metades dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número dos membros presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro, e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constados do número anterior serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao conselho de Direcção em particular ao respetivo presidente:

a) Gerir associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da assembleia geral;
b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação,
c) Elaborar e submeter a apreciação da assembleia geral, o orçamento das despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com o parecer do conselho fiscal;
d) Negociar aquisição de financiamentos a associação,
e) Assinar atas de decisões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos
f) Subscrever propostas apresentadas pelo presidente da mesa da assembleia geral para a eleição de membros honorários;
g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatuários;
h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
i) Representar associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
j) Praticar todos os atos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução devera ser reportada a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) Conselho de direção reúne-se ordinariamente uma (1) vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a um pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, dois dos seus membros sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do conselho de direção que faltar a três (3) sessões consecutivas ou a seis intercaladas sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões de conselho de direção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Representação da associação

Um) A associação fica obrigada:

a) Pela assinatura do presidente da assembleia geral;
b) Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção;
c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exatos termos do respetivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos funcionários qualificados para tal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresa de auditoria ou outras com experiências reconhecidas na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial;

b) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente pelo menos ao final de cada trimestre, facultativamente sempre que julgue conveniente;

c) Participar assembleia geral, irregularidades e infrações que tenha conhecimento;

d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os atos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal, reunirá, pelo menos uma vez por trimestre, sob convocação do respetivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal é solidariamente responsável pelos atos do Conselho Fiscal aqui não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia uma prossecução dos seus fins sociais.

Dois) Administração do património, a expediente administração da associação é exercida pelo conselho de direção.

CAPÍTULO VII

Das alterações e de soluções

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em assembleia geral aprovados por uma maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 75 % dos votos expressos na assembleia geral.

Dois) Assembleia geral que deliberar a dissolução da associação deliberara em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designara os liquidatários;

Três) A dissolução da associação, apenas poderá ocorrer em assembleia geral, formal devidamente convocado para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórios

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em todo que se encontra omisso no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela Legislação Moçambicana.

Está conforme.

Lichinga, 16 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

Associação da Comunidade Nigeriana da Zambézia

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Associação Comunidade Nigeriana da Zambézia, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101173917, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação da Comunidade Nigeriana da Zambézia, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A Comunidade Nigeriana da zambézia terá como sede na cidade de Quelimane e delegações nas cidades capitais.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da comunidade de Nigerianos da zambézia.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comunidade Nigeriana da Zambézia:

a) Melhorar a paz, unidade e progresso entre os membros da comunidade nigeriana;

b) Criar caminhos para membros interagirem e partilharem em comum as suas aspirações e problemas de cada pessoa da comunidade que vive fora do país;

c) Instalar e manter a disciplina entre membros;

d) A comunidade não irá intervir em casos de assassinato ou negocios ilegais segundo as instruções da embaixada nigeriana em Maputo-Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

Comunidade Nigeriana da Zambézia integra todas as pessoas singulares, estrangeiros nigerianos residentes na zambézia, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão é livre e carece dum pasaporte nigeriano valido e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da comunidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A comunidade tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão elitos por mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído, mas que este obtenha 65% do votos dos membros da assembleia.

ARTIGO NOVE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da comunidade;
b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
c) Decidir sobre as quetões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
d) Deliberar sobre alteração dos estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislações aplicáveis.

A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Movimento de Mulheres Jovens das Feministas

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação adoptada a denominação Associação de Movimento de Mulheres Jovens das Feministas, abreviadamente designada por MOVFEMME. É uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos nem pendor político.

ARTIGO DOIS

Âmbito sede e duração

A associação deve, mediante deliberação da Assembleia Geral, estabelecer representações em todo território nacional, tem sua sede na cidade de Maputo, rua Vila Nammuali, n.º 246, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) São objectivos do MOVFEMME:

a) Promover a elevação do estauto da mulher jovem moçambicana;
b) Defender os direitos e os interesses da mulher jovem na sociedade moçambicana, incentivando a realização de actividades que asseguram a sua participação no desenvolvimento do país; e
c) Promover a unidade e a solidariedade entre as mulheres.

Dois) O MOVFEMME mantém ainda parcerias com organizações de índole similar, desde que haja concordância entre seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

São membros todos os individuos interessados em participar nos fins propostos no presente estatuto, que voluntariamente preencham a ficha de admissão de membro.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

São categorias de membros do MOVFEMME:

a) Membros Fundadores – Todos aqueles que pelo seu alto valor, deram o seu contributo inicial para efectivação da associação, gozando de todos os direitos do presente estatuto;
b) Membros efectivos – Os admitidos ao MOVFEMME em pleno gozo dos seus direitos nos termos do presente estatuto e da lesgilação aplicável;
c) Honorários – São membros honorários, as pessaos individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu valor de contribuição para associação mereçam esta distinção; e
d) Beneméritos – Personalidades individuais ou colectivas que contribuem ou tem contribuido moral e materialmente para a pressecução dos objectivos.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membros

Um) Perde o estatuto de membro, aquele que se encontra em alguma das seguintes situações:

a) Violação do presente estatuto;
b) Uso indevido ou desvio de fundos; e
c) Todo o acto que directa ou indirectamente indigne o bom nome e espírito do MOVFEMME.

Dois) A qualidade de membro é pessoal e intransmissivel, podendo, no entanto, em caso de impedimento, o membro ausente faz-se representar por outro membro, mandatário, cônjuge, ascendente ou descendente.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

a) Participar nas sessões ordinárias e extraordinarias da Assembleia Geral;
b) Contribuir na difinição de ideias, estratégias criativas para o pleno funcionamento da associação;
c) Ter posse de cartão de membro;
d) Reclamar e denunciar as infracções estatuárias cometidas pelos titulares dos órgãos da associação ou membros;
e) Gozar das regalias e benefícios da associação;
f) Consultar os documentos do MOVFEMME;
g) Pedir a convocação da Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
h) Conhecer o programa de actividades da associação; e
i) Obter informação sobre a vida da associação.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros efectivos do MOVFEMME os seguintes:

a) Respeitar, cumprir e fazer os estatutos da associação e os demais regulamentos bem como as resoluções do mesmo e as deliberações da direcção tomadas dentro dos objectivos e fins do MOVFEMME;
b) Aceitar o exercício das funções confiadas pela Assembleia Geral;
c) Representar condignamente a associação em todas as esferas;
d) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da associação;
e) Comparecer e participar nos trabalhos da associação;
f) Contribuir para a materialização dos objectivos da associação com zelo e dedicação;
g) Zelar pelo uso correcto dos bens da associação; e
h) Promover a boa imagem e dignificar a associação.

ARTIGO NOVE

Sanções

Um) A violação das disposições estatuárias, regulamentares e das deliberações sociais bem como o comportamento moral ou cívico

incompatível com a qualidade de membro, faz incorrer ao membro as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Censura pública sob forma de comunicado em Assembleia Geral;
c) Suspensão da qualidade de membro por um periodo de 6 meses;
d) Demissão do exercício de responsabilidade nos órgãos sociais e nos departamentos;
e) Perda de direito de voto;
f) Multas.

Dois) As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade das infracções cometidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Constituem órgãos da MOVFEMME os seguintes:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

Eleição dos Órgãos de Direcção

Um) Os órgãos dirigentes do MOVFEMME são eleitos por um mandato de dois anos, por surfrágio universal, directo e secreto de todos os membros efectivos.

Dois) As condidaturas são entregues à Mesa da Assembleia Geral.

Três) Em caso de empate procede-se a nova votação entre os candidatos em situação de igualdade.

Quatro) Cada membro dispõe de um só voto

Cinco) Os órgãos dirigentes eleitos tomam posse cinco dias após o acto eleitoral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos civis, expressamente convocada, cujo funcionamento obedece as normas constantes do presente estatuto.

ARTIGO TREZE

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e discutir os membros da Assembleia Geral;
b) Aprovar anualmente o programa de actividades apresentado pelo Conselho de Direcção;
c) Controlar todas as actividades dos órgãos da associação; e
d) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho de Direcção, o quantitativo da quota anual;
e) Sancionar os membros infractores, em conformidade com os preceitos estatuários;
f) Aprovar as contas do MOVFEMME, precedendo do parecer do Conselho Fiscal;
g) Marcar a data das eleições sob proposta da direcção;
h) Deliberar a alteração do estatuto e regulamento interno; e
i) Deliberar sobre a extinção da associação.

ARTIGO CATORZE

Convocação e periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A convocação da assembleia é feita pelo presidente por escrito aos membros e aos representantes dos departamentos com indicação da data, local e agenda da sessão.

Três) A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 15 dias da realização da sessão.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita com uma antecedência minima de duas semanas desde que realizada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia-Geral é composta por:

a) Um Presidente;
b) Um Vice-Presidente; e
c) Um Secretário.

SECÇÃO I

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo do MOVFEMME, representa a associação para todos os efeitos legais.

ARTIGO DEZASSETE

Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um Vice-Presidente;
b) Um Secretário;
c) Um Vice-Secretário;
d) Um Tesoureiro.

Dois) A duração do mandato é de dois anos renováveis por um mandato.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar o plano de actividades da associação;
b) Realizar actos executivos destinados a pôr em prática o plano de acção defindo ou aprovado na Assembleia Geral;
c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
d) Representar a associação em actos públicos e em juízo;
e) Zelar pelos interesses da associação, no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
f) Propor a admissão de membros honorários;
g) Resolver situações de omissão do presente estatuto de acordo com os interesses da maioria dos membros da associação;
h) Estar presente em todas as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente:

a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
b) Realizar em nome da associacão todos os actos e subscrever contractos que sejam da competência da direcção e aqueles que tenham sido seleccionados pela Assembleia Geral;
c) Zelar pelo cumprimento do regulamento, estatutos, programa e plano de actividades e decisões da Assembleia Geral;
d) Representar a associação no plano interno e externo;
e) Nomear, exonerar e destituir os restantes membros da direcção;
f) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;
g) Assinar os contractos de membros; e
h) Assinar os documentos que responsabilizam a MOVFEMME ou que envolvem encargos financeiros ou patrimoniais.

Três) Compete ao vice-presidente:

a) Auxiliar o Presidente e substitui-lo em todas as suas ausências ou impedimentos; e
b) Realizar tarefas especificas determinadas pelo presidente ou pela direcção.

Quatro) Compete oa secretário, redigir, guardar e fazer assinar actas das reuniões bem como assegurar os expedientes da Direcção.

Cinco) Compete ao vice-secretário auxiliar o secretário e substitui-lo em todas as suas ausências e impedimentos.

Seis) Compete ao tesoureiro:

a) Manter a direcção informada sobre a situação financeira da associação;
b) Assinar com o Presidente o balanço mensal e submeter juntamente com as contas a apreciação do Conselho Fiscal; e
c) Movimentar as contas da associação, assinando com o presidente cheques e outros documentos necessários.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da associação e fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos da MOVFEMME.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal rege-se pelo presente estatuto, e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justificar.

ARTIGO VINTE

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Informar a Mesa da Assembleia Geral sobre matérias a julgar convenientes;
b) Fiscalizar todos os actos administrativos;
c) Examinar regularmente as contas, a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade, tesou-raria, garantida a gestão transparente;
d) Dar parecer sobre o relatório de contas da direcção apresentá-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral;
e) Solicitar a convocação extraordinária sobre materia da sua competência; e
f) Participar na reunião do Conselho de Direcção.

Dois) Compete particularmente ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar as reuniões, redigir e assinar as respectivas actas.

SECÇÃO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

Património

Um) Constitui partimónio da MOVFEMME, o produto das jóias e quotas ou outra contribuição atribuída pelos membros.

Dois) O património destina-se ao exclusivo usufruto de seus membros em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO VINTE E DOIS

Fundos

Constituem fundos da associação:

a) As quotas provenientes dos membros inscritos;
b) Os subsidios, donativos e legados que lhe sejam atribuidos;
c) Quaisquer outras eventuais ofertas permetidas por lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) Os estatutos são revistos com a maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral.

Dois) Devem apresentar projectos de revisão, o Conselho Fiscal, o Conselho de Direcção e um grupo de pelo menos dois terços dos membros.

Três) As alterações são aprovadas por três quartos da maioria absoluta dos membros.

Quatro) As alterações começam a vigorar após a ratificação do Presidente do Conselho Fiscal.

Cinco) A ractificação é obrigatória.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Incompatibilidades

Um) O estatuto de membro da MOVFEMME não é incompatível com outros cargos associativos.

Dois) A associação rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor em Moçambique.

Três) Os membros dos órgãos pautam a sua conduta de acordo com os principios consagrados no presente estatuto.

Quatro) O presente estatuto entra em vigor após aprovação pelo órgão competente para o reconhecimento jurídico.

ARTIGO VINTE E CINCO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nesse estatuto são aplicaveis imediatamente as disposições da legislação moçambicana aplicável e em vigor.

ARTIGO VINTE E SEIS

Extinção e liquidação

A associação dissolve-se:

a) Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
b) Nas demais causas previstas na legislação vigente no país.

Agridelta, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Junho de dois mil e dezanove, a sociedade Agridelta, Limitada, com NUEL 100132257 e capital social de 15.000.00MT, deliberaram os sócios Johannes Willen Horn, Francois Nicolaas Horn, Johan Adriaan Horn e Werner Horn, por unanimidade, as alterações ao contrato de sociedade e que em consequência ficam alterados o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Ao objecto social é acrescido o seguinte:

a) Produtos e equipamentos para segurança e sinalização;
b) Roupa, calçado e equipamento para pessoal de segurança;
c) Equipamentos informáticos;
d) Equipamentos de comunicações;
e) Equipamentos agrícolas e de jardinagem;
f) Equipamentos de climatização;
g) Equipamento, mobiliário e produtos para habitações;
h) Equipamento, mobiliário e produtos para hotelaria e restauração;
i) Produtos e equipamentos para análises e laboratórios;
j) Tintas e artigos de pintura;
k) Transformadores, motores eléctricos e alternadores;
l) Equipamento e material eléctrico;
m) Equipamento e material mecanico;
n) Bombas de água e acessórios;
o) Material de canalização;
p) Válvulas e actuadores;
q) Equipamentos de movimentação de cargas;
r) Iluminação eléctrica industrial e doméstica;
s) Produtos de plástico, metálicos e de madeira;
t) Produtos de vidros, cerâmica, borracha e outros;
u) Consumíveis, equipamento de escritórios e escolares;
v) Produtos de higiene;
w) Produtos de carpintaria;
x) Aluguer de bens de uso pessoal, doméstico e industrial de veículos automóveis, eléctricos e motociclos;
y) Venda de veículos automóveis, motociclos e peças sobressalentes;
z) Comércio de matérias-primas, têxteis e produtos acabados;

aa) Comércio de cereais, sementes, alimentos para animais;
bb) Comércio de cafés, açúcar, produtos alimentares;
cc) Comércio de bens de consumo;
dd) Comércio de electrodomésticos;
ee) Comércio de papelaria;
ff) Correios.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

B & B Comunicação e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 100658054, uma entidade denominada, B & B Comunicação e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lázaro Maurício Bamo, natural de Maputo, residente no quarteirão 13, casa n.º 313, bairro Nkobe, cidade da Matola, Bilhete de Identidade n.º 110102286587I, emitido a 16 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominaao de B & B Comunicação e Consultoria – Sociedade Unipessoa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Avenida Marien Ngoabi, n.º 1618, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Estudos e consultoria nas áreas de comunicação, assessoria em comunicação para imprensa, produção de eventos, secretariado, produção de materiais promocionais, produção de vídeos institucionais, organização de seminários, publicidade *marketing* e áreas afins;

b) Produção e informação nomeadamente, jornais impressos, televisão, rádio e internet, sondagens de opinião e gestão de conteúdos informativos através de tecnologia de informação e comunicação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao único sócio Lázaro Maurício Bamo. O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que único sócio assim entender.

ARTIGO QUINTO

(Deliberação, cessão e alienacão)

Um) Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e/ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferências.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lázaro Maurício Bamo, que exercerá as funções de director-geral.

Dois) Pessoas que não são sócios podem ser designados administradores da sociedade.

Três) Excepto deliberação em contrário do sócio, os administradores são dispensados a prestar caução para exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovar a remuneração dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e sua aplicação)

Do lucro líquido apurado anualmente, 5% é para o fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Call International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Call International, Limitada, com a sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101001407, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que a sócia Corina Pinto Armando Ferreira possuía no capital social da referida sociedade e que concedeu a Carlota Celestino Mahumane Marrumbo que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) que a sócia Corina Pinto Armando Ferreira possuía e que concedeu a Carlota Celestino Mahumane Marrumbo.

O aumento do capital social em cento e trinta mil meticais passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência da cessão e aumento verificada, é alternada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido por duas quotas iguais na posse do Adércio Tomás Boane e da Carlota Celestino Mahumane Marrumbo.

ARTIGO QUARTO

A administração passa a ser exercida por Carlota Celestino Mahumane Marrumbo, por um mandato de dois anos renováveis, dispensada de prestar caução para exercício das suas funções.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Chawati Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101093891, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chawati Consultores e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Obadias Mutizo Jacob, natural de Jenga- Govuro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101149473I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Abril de 2017, residente no bairro Central, cidade de Nampula e Chahanate Zaide Jamal, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101836840I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos 10 de Janeiro de 2012, residente no bairro Central, cidade de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência e se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A entidade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação Chawati Consultores e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida na Avenida de trabalho, bairro de Mutauanha, posto administrativo de Muatala, província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida a qualquer momento, para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de engenharia, contabilidade, recursos humanos e *procurment*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios deliberem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim destribuídas:

a) Uma quota nominal no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chahanate Zaide Jamal;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Obadias Mutizo Jacob respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos senhores Chahanate Zaide Jamal e Obadias Mutizo Jacob de forma indistinta, e que desde já são nomeados administradores, com despensa de caução, sendo suficiente assinatura de um dos socios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 14 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Chazanique Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101203471, uma entidade denominada, Chazanique Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Maderieck Pycke, casada, de nacionalidade sul-africana, nascida aos 10 de Abril de 1970, residente no Condomínio da Mozal, bairro de Beleluane, distrito de Boane, província de Maputo, portadora do Passaporte n.º A06875870, emitido aos 24 de Julho de 2018 e válido até 23 de Julho de 2028.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chazanique Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal, casa n.º 371, bairro de Beleluane, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços nas áreas de assistente pessoal, contabilidade, consultoria em administração de escritórios e empresas, consultoria em gestão de negócios;

b) Prestação de serviços nas áreas de costura e bordado;

c) Venda de máquinas de costura e bordado e os seus componentes.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a senhora Maderieck Pycke.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Alberto José Tinga, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo da sócia quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Devesse Tintas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de julho de dois mil e dezanove da sociedade, Devesse Tintas, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100069423, deliberaram a mudança da denominação do objecto, e consenquente alteração parcial dos estatos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redação:

.....

SECÇÃO II

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de todo material celuloso para construção civil;

b) Material para pinturas autos e diversos;

c) Agenciamento e representação;

d) Pintura, serigrafia, produção, comercialização e montagem de material publicitário;

e) Oficina de pintura auto e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiária do objecto social, desde que obtida a necessária autorização.

Maputo, 23 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Privada de Mulotane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101207137, uma entidade denominada, Escola Privada de Mulotane, Limitada, entre:

Tomás dos Anjos Nhacuonga Jacate, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892890C, emitido em catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Alzira Simião Nhantumbo, solteira-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100576571S, emitido em nove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas disposições legais vigentes a seguir:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Escola Privada de Mulotane, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane, localidade de Mulotane, bairro Machau chau.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de ensino secundário geral e outros serviços complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social e sua divisão

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua divisão)

O capital social é fixado em cem mil meticais, representado por duas quotas desiguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

a) Primeira quota com o valor nominal de noventa mil meticais, pertencente a Tomás dos Anjos Nhacuonga Jacate, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Segunda quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Alzira Simião Nhantumbo, correspondente a dez por cento do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhor Tomás dos Anjos Nhacuonga Jacate, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O (s) gerente (s) tem plenos poderes para nomear mandatário (s) a sociedade, conforme, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação subsidiária)

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Padre Prosperino Gallipoli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100210681, uma entidade denominada Instituto Padre Prosperino Gallipoli, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo oitenta e dois do Código Comercial, entre:

Primeiro. União Geral das Cooperativas Agro-Pecuárias de Maputo, S.C.R.L. com sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e quinze, representada por Celina Cossa, na qualidade de presidente;

Segundo. UGC Cooperativa de Poupança e Crédito, S.C.R.L, com sede no bairro Vinte e Cinco de Junho A, rua número cinco mil, duzentos e noventa e noventa e seis, casa número duzentos e três, representado por Ricardo José Guila;

Terceiro. SOCAJUL – Sociedade de Formação e Processamento de Cajú, Limitada, com sede no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, número cinco mil, seiscentos e sessenta e nove barra B, representado por Domingos Ernesto Mazoio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto Padre Prosperino Gallipoli, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1199, Maputo, que poderá ser transferida para outro local da cidade ou para qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

Sucursais e representações

Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a formação e desenvolvimento do ensino técnico profissional.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em três quotas: uma no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia União Geral das Cooperativas Agro-Pecuárias de Maputo; e duas iguais no valor de doze mil e quinhentos, pertencentes às sócias UGC Cooperativas de Poupança e Crédito, SCRL e SOCAJU, Limitada, respectivamente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) O aumento ou redução do capital poderá respeitar a proporção entre as quotas.

Quatro) Os sócios da sociedade poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que se não for por ela exercida sê-lo-à preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cedência e cessão da quota

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar à gerência mediante carta registada em que se identifique a adquirente.

Dois) A gerência convocará assembleia geral para deliberar sobre exercício ou não o direito de preferência pela sociedade prevista no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretenderem exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deverão comparecer à assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestará sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cessão da quota nos termos solicitados pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral, administração e gerência

A assembleia geral é constituída por todas as sócias e as suas deliberações são obrigatórias para todas as sócias.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todas as sócias da sociedade com direito a voto, considerando-se constituído o quórum quando estiverem presentes as sócias ou devidamente representadas.

Dois) Compete à gerência convocar as reuniões da assembleia geral.

Três) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, todos eleitos em assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercício findo e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte, bem como deliberar, ainda, sobre quaisquer outros assuntos que constarem da agenda.

Cinco) A assembleia geral ainda poderá ser convocada, extraordinariamente, sempre que os negócios ou actividade da sociedade.

Seis) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social, podendo ter noutro local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses das sócias.

ARTIGO NONO

Formas de convocatória

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência tiver delegado poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum e representação dos sócios

Um) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por singulares designadas para o efeito ou por representantes de uma outra sócia com direito a voto, mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos à gerência e que seja esta recebida até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Competirá à gerência verificar ou tomar as medidas necessárias para a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considerar-se-á constituída o quórum necessário para deliberar validamente quando estiverem presentes ou representadas sócias que possuírem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo casos em que por força da lei ou destes estatutos, for exigível um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funcionará com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral, uma vez assinadas produzirão, em acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades com prejuízos da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida por, pelo menos, três gerentes designados com assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária assinatura dos dois gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandatários

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representa activa e passivamente em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer gerente poderá delegar num outro gerente ou em estranhos mas neste caso com a autorização da assembleia geral a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação até ao dia um de Março do ano seguinte:

a) Cinco por cento, para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado;
b) Fundo para custear encargos sociais; e
c) Valor a distribuir pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade e disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da legislação em vigor ou por acordo das sócias.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Três) Dissolvendo-se por acordo das sócias, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, 3 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

J & S Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação J & S Construções, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 101187446, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adota a denominação J & S Construções, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, na rua Ahmed Sekou Touré, número doze, rés-do-chão, com área operacional em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á para todos os efeitos a partir da data do registo comercial da empresa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

a) Construção, manutenção e reabilitação de obras públicas e privadas;
b) Construção, manutenção e reabilitação de infraestruturas de abastecimento de água;
c) Fiscalização e consultoria de obras públicas e privadas;
d) Comercialização de materiais de construção;
e) Outras actividades conexas ou complementares, desde que obtenha autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), integralmente subscrito, correspondente à soma de duas quotas iguais das sócias, sendo: 50% correspondentes à senhora Eurix Jennif Milato Joaquim e os remanescentes 50% pertencentes à senhora Sumeia Milato Joaquim.

Dois) Ambas sócias realizam as suas quotas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões das sócias)

Um) A convecção para a reunião das sócias será feita por cartas registadas e enviadas às sócias com, pelo menos, (5) cinco dias de antecedência.

Dois) Das reuniões das sócias lavrar-se-ão as respectivas actas.

ARTIGO SEXTO

(Nomeação do gerente e atribuições)

Um) A administração dos negócios da sociedade será efectuada nos primeiros 10 (dez) anos pelo senhor Carlos António Joaquim, o qual representará, em juízo e fora dele, por todos os autos da sociedade.

Dois) O administrador não poderá obrigar a sociedade por finanças, abonações e letras de favor ou quaisquer actos ou documentos de interesse alheio ao negócio da empresa.

ARTRIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para todo o omisso observar-se-ão as disposições previstas na lei, aplicável às sociedades.

Quelimane, 25 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lebreya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101202143, a sociedade Lebreya, Limitada, constituída por documento particular, a 21 de Agosto de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lebreya, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Construção civil e metálica, arquitectura, engenharia, imobiliária, *catering*, hotelaria, construção de estrada, aluguel de casas, fornecimento de material agrícola, material de construção, material industrial, de veículo e mineração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Eugénio Carlos Castelo Fulaho, casado, natural da Beira, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101348497P, emitido em Tete, a 6 de Janeiro de 2017, e titular do NUIT 105677588;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, pertencente à sócia Matilde Aida Naife, casada, natural da Beira, residente em Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102544080J, emitido em Tete, a 18 de Setembro de 2018, e titular do NUIT 108290463.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Eugénio Carlos Castelo Fulaho, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Tete, 27 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Mar Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101197085, do dia treze de Março de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre: José Jaime Zandamela, casado com Florentina do Carmo Augusto Francisco Nunes, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Matola, residente no bairro da Matola F, rua Paola Isabel, n.º 428, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130302F, emitido a 17 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Wu. Yu, solteiro maior, natural da China, portador do Passaporte n.º EBI654770, emitido a 6 de Fevereiro de 2018, pela Embaixada da China em Angola, residente em Portugal; Su De Ming, solteiro, maior, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º M00144715, emitido a 9 de Abril de 2015, pelo Department of Home Affairs, residente na África do Sul, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mar Índico, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Vendas de produtos alimentares e humanos e ração animal, electrodomésticos e materiais de construção e agricultura, venda a grosso e a retalho, com importação e exportação;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social:

a) José Jaime Zandamela, uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

a) Wu. Yu, com uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

b) Su De Ming, com uma quota de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juízo e demais condições a estabelecer.

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ainda por nomear.

ARTIGO OITAVO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Dois) A movimentação das contas bancárias e sua abertura será obrigada pelas assinaturas individuais ou duas assinaturas de um dos sócios.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 13 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Prince Comercial, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, n.º 1, III Série, de 2 de Janeiro de 2019, foi publicada a alteração do capital social, que erradamente foi omitido da sócia, Salima Samir Delawala.

No entanto, o capital social de Prince Comercial, Limitada deve ser:

a) Samir Amirali Delawala, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Rahimali Nurdin Hemnani, com 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

c) Salima Samir Delawala, com 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Quelimane, 19 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Quinta Ndzutine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e vinte e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quinta Ndzutine, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade denominada Quinta Ndzutine, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços na área de turismo, restauração, comércio, e industriais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amós Júnior Matsinhe; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Natália Joel Muzima.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo da sócia Natália Joel Muzima.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio, se assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível.*

Raza Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101191206, uma entidade denominada Raza Motors, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique.

Primeiro: Abdul Basit Memon, casado, em comunhão geral de bens com Hudebia Mohammad Rafiq, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102818456C, emitido em Maputo, aos nove de Março de dois mil e dezoito, residente na Avenida Guerra Popular, número oitocentos quarenta e três, terceiro andar direito, bairro Central, cidade de Maputo;

Segundo: Muhammad Zubair, casado, em comunhão geral de bens com Faiza Rafiq, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304041139A, emitido em Maputo, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito, residente na Avenida Guerra Popular, número oitocentos quarenta e três, quinto andar, bairro Central, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Raza Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien N'gouabi / Acordos de Lusaka, número trinta e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda de viaturas, peças sobressalentes e acessórios.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota de setenta mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Basit Memon e outra de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social, pertencente ao sócio Muhammad Zubair.

Dois)O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e/ou oneração de quotas

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade; e

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito reservado aos sócios.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Abdul Basit Memon, desde já nomeado sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os herdeiros do falecido ou representantes legais do interdito, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 2 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Ricky Cool – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social, de a 1 de Setembro de 2019, constitui-se, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a sociedade comercial denominada Ricky Cool – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ricky Cool – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, Posto Administrativo Zitundo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social:

a) Exploração comercial do estabelecimento do tipo pastelaria;

b) Compra, venda e assistência técnica de equipamentos de panificação e pastelaria; e

c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial e de *marketing*.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pelo sócio e para as quais se obtenham as necessárias autorizações legais. Poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma da única quota, pertencente ao sócio Rexson Chiweshe.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por esta ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ela definir.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Rexson Chiweshe.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, Rexson Chiweshe.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação do sócio único para aprovação até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar do sócio única, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique sobre sociedades unipessoais de responsabilidade limitada e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por decisão do sócio, esta procederá à liquidação conforme lhe aprouver.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rossio, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta do dia quinze do mês de Agosto de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade Rossio, Limitada, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10376326, deliberou o sócio Manuel Manoj Jasventlal a cedência de quotas.

Em consequencia das alterações, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade, ficando com a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Manoj Jasventlal;

b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Zuleca Ebrahim Abdulla;

c) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jacky Manuel Manoj.

Maputo, 16 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Rossio, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta do dia dois do mês de Dezembro de dois mil e treze, reuniu, na sua sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade Rossio, Limitada, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10376326, deliberaram os sócios, Humberto Correia Avelar, Anabela Fernandes Azevedo Avelar e Luís Filipe dos Reis Ferreira, a cedência de quotas para Manuel Manoj Jasventlal e o seu respectivo apartamento da sociedade.

Em consequência das alterações, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade, ficando com a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota:

*U*ma quota no valor de 100.000,00MT (cem meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Manuel Manoj Jasventlal.

Maputo, 15 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SAPIENCE – Contabilidade & Auditoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101177955, do dia dez de Julho de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Eduardo Filipe Johane, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100466424F, emitido na cidade de Maputo, no dia 26 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade de Matola, bairro de Infulene D, quarteirão 10, casa n.º 466;

Segundo. Evaristo Refinado Matavel, moçambicano, solteiro, natural de Maputo, portador e titular do Bilhete de Identidade n.º 1101100407027S, emitido na cidade de Maputo, no dia 13 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, quarteirão 15, casa n.º 1531.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SAPIENCE – Contabilidade & Auditoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, posto administrativo de Infulene, bairro de Infulene D, quarteirão 10, casa n.º 446; podendo, por deliberação do seu

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria e consultoria fiscal nas empresas públicas, privadas e singulares;
b) Promover formação técnico-profissional afins;
c) Prestação de serviços de assistência técnica na gestão contabilística, análise de contas, avaliação fiscal e auditoria interna e externa nas instituições privadas e públicas;
d) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório, informático, papelaria, impressão e fotocópias de documentos afins;
e) Serviços de consultoria e serviços afins.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, ou que os seus sócios já as possuam inscritas em Alvarás e licenças para exercício de actividades semelhantes às descritas no número anterior.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

a) Eduardo Filipe Johane, com o valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
b) Evaristo Refinado Matavel, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Uma) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios: Eduardo Filipe Johane e Evaristo Refinado Matavel.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Matola, 9 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Serviços Rurais e Agro -Inovação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101134024, a entidade legal supra constituída entre: Stela Marlene Munguambe, solteira, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Inhambane, bairro de Balane-1, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080700424673Q, emitido no dia 23 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane. E Osvaldo Alex Nobela, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Inharrime, bairro de Chelengo, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071731M, emitido no dia 27 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Serviços Rurais e Agro-Inovação, Limitada, (Segrinov, Limitada), e tem a sua sede no bairro de Sisal, localidade de Nhanombe, Estrada Nacional N.º 1, Vila de Inharrime, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituir-se-á por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data de celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agricultura e pesca na promoção de uma cadeia de valores de produtos agropecuárias;
b) Pesquisas, estudos de mercado e consultoria na área de desenvolvimento rural;
c) Processamento e embalagem, produção animal, piscicultura, transporte e armazenamento de mercadorias;
d) Silvicultura, aquacultura e apicultura;
e) Topografia, construção e manutenção;
f) Captação, armazenamento e distribuição de água para consumo;
g) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos diversos (alimentares, não-alimentares), medicamentos veterinários e rações;
h) Aluguer de equipamento diverso, fornecimento e venda de materiais de construção;
i) Agenciamento, comissões e consignações bem como representação comercial de firmas e marcas de produtos nacionais e estrangeiros, publicidade de produtos e serviços de outras instituições interessadas e parceiras;
j) Investimentos directos e gestão de empresas comerciais, agrícolas, industriais, turísticas e de minerais;
k) Formação, assistência na legalização negócios e orientação vocacional.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT correspondente a soma de duas quotas, dividido pelos sócios Stela Marlene Munguambe, com a quota correspondente a 51% do capital, Osvaldo Alex Nobela, com a quota correspondente a 49% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a deliberação dos sócios e nos limites da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é conferida a Stela Marlene Munguambe, que passara desde já a assumir o cargo de administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, onze de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Shaining Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação que, no dia 3 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101208303, uma entidade denominada, Shaining Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Iftikhar Ahmed, solteiro, de nacionalidade Paquistanesa, portador do Passaporte n.º ME1154043, emitido a 29 de Janeiro de 2019 e válido até 29 de Janeiro de 2024, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Shaining Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º andar, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) A prestação de serviços de consultoria de gestão, *marketing*, desenvolvimento de negócios;

b) Gestão de postos de combustível e lojas de conveniência;

c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10 .000,00MT), assim distribuído:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Iftkhar Ahmed, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, esta decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Iftkhar Ahmed.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) O administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

a) Assinatura do sócio;

b) Assinatura do administrador;

c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Cabedal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101165418, a entidade legal supra constituída entre: Vanilo Elias Francisco Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 04877688B, de trinta de Julho de dois mil e catorze, emitido na cidade de Matola e Olça Filimao Langa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 00018211B, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Só Cabedal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato e terá a sua sede no bairro Chambone, cidade da Maxixe, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

objecto

Um) A sociedade tem por objectivo: Fabrico de diversos artigos de cabedal e comercialização

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Vanilo Elias Francisco Matola;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Olça Filimao Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelos sócios, bastando a assinatura de um deles para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, na ausência dele poderá nomear um representante caso seja necessário.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juizo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre, carecendo de consentimento da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando reservado o direito de preferência para os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Junho de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

SOTEGE – Sociedade de Tecnologia e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, procedeu-se a cessão de quotas da Sociedade SOTEGE – Sociedade de Tecnologia e Gestão, Limitada, matriculada sob o NUEL 100014130, sita no bairro Central, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 392, rés-do-chão, na cidade de Maputo. Os sócios Américo António Amaral Magaia e Pedro Simone, cedem as quotas à favor de Manuel Machava e a sociedade sofre uma transformação, passando a ser sociedade unipessoal. Em consequência, fica parcialmente alterado o estatuto, nos seus artigos primeiro, artigo quarto, artigo quinto, artigo oitavo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade denomina-se SOTEGE – Sociedade de Tecnologia e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos, aplicando-se aos casos omissos, a lei das sociedades.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte um mil metical, correspondente à quota única, pertencente ao sócio Manuel Machava.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro recaindo a obrigação sobre o sócio. Os suprimentos vencerão juros à taxa que for fixada e cada prestação será reembolsada no prazo máximo de dois anos.

.....

ARTIGO OITAVO

Direitos de reservas

Dois) A assembleia reunir-se-á por iniciativa do sócio ou do conselho de gerência e será convocada pelo director-geral por escrito com antecedência mínima de vinte dias do calendário relativamente à data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Quatro) São válida, independentemente da convocação, as deliberações tomadas, em reunião na qual compareça ou se faça representar o sócio, devendo neste caso, a respectiva acta ser assinada por este, presente ou representado.

Está conforme.

Maputo, 16 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Turtle Cove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101207773, a entidade legal supra constituída entre Steven Johan C. Heyman, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EP385314, emitido em Johannesburg, aos 25 de Maio de 2018, e Adelline Malema, de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º A02758394, emitido na África do Sul, aos 4 de Julho de 2013, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Turtle Cove, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

a) Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;

b) Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, mergulho, venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação;

c) Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Steven Johan C. Heyman, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EP385314, emitido em Johannesburg, aos 25 de Maio de 2018, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social;

b) Adelline Malema, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A02758394, emitido na África do Sul, aos 4 de Julho de 2013, com uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta porcento (50%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

VDMG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100995018, uma entidade denominada VDMG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermínia Maria Rodrigues Andrade, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na Matola, província de Maputo, no Condomínio Shikhokwane (PMOC), 06007, Matola G., portadora do DIRE

n.º 07ZA00019509, emitido aos 2 de Abril de 2018, pelo Serviço Nacional de Migração, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como denominação VDMG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede na província de Maputo, Condomínio Shikhokwane (PMOC), 06007 Matola G.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Contabilidade;
b) Tradução ajuramentada;
c) Auditoria;
d) Sistemas informáticos;
e) Relatórios financeiros;
f) Gestão financeira.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3.000,00MT (três mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única Hermínia Maria Rodrigues Andrade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único que poderá ser a sócia única ou outra pessoa por ela nomeada.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEIS

Disposição transitória

É desde já nomeada a administradora, senhora Hermínia Maria Rodrigues Andrade, portadora do DIRE n.º 07ZA00019509F, residente no Condomínio Shikhokwane (PMOC), 06007 Matola G, Titular do NUIT n.º 102234235.

Maputo, 4 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zelda Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Zelda Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede social, na cidade Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101101533, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

António Félix Traquinho, natural de Quelimane, província da Zambézia, nacionalidade moçambicana, nascido aos 2 de Outubro de 1986, residente em Quelimane portador de Bilhete de Identidade n.º 110100780892Q, emitido aos 13 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Acordam entre si constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que vai se reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zelda Confecções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de actividade de confecção de artigo de vestuários, de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração de tempo indeterminado, contando se o seu inicio da data da presente escritora.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação do sócio ou do seu mandatário transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade de confecção de artigo de vestuário.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, o sócio proprietário e seu mandatário assim deliberem e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a quota de um único sócio proprietário:

António Félix Traquinho, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% de capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mas vezes mediante deliberação do sócio proprietário ou seu mandatário, alterando se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Félix Traquinho, que desde já fica nomeado gerente com despensa de Caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes ao mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favores, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade não responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticadas pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoal perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício; e para deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocada com vinte dias de antecedências.

Dois) A gerência poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Deliberações

Um) As deliberações, serão tomadas pelo sócio proprietário ou seu mandatário sempre que se justificar.

Dois) Depende especialmente do sócio gerente ou do seu mandatário as deliberações seguintes:

a) Amortização, alineação, secção e oneração de quotas;
b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO NONO

Despensa

É dispensada a reunião somente nos casos em que o sócio proprietário e seu mandatário acordem por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

Contas de resultados

Um) Até ao final de primeiro trimestre, será encerrado o balanço do ano anterior e será submetido a apreciação do sócio proprietário e seu mandatário.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, liquida todas as despesas depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e a que deliberado pelo sócio proprietário e seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição do sócio proprietário, devendo esta continuar com o seu mandatário, que a luz das competências atribuídas passará a exercer a gestão da empresa com plenos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissos

E tudo o que no presente estatuto mostre omisso, serão resolvido pelo sócio proprietário e seu mandatário em fórum apropriado.

Quelimane, 27 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510